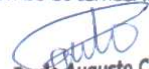




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que a Lei 697
Foi publicada em 24.05.12
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da Lei
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.


Paulo Augusto Calenzani
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 697 DE 24 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 034/92, de 31 de dezembro de 1992, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados o “caput” do art. 3º e o art. 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de dezembro de 1992, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação aos Segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devida no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 5º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º, será de 22.96% (vinte e dois inteiros e noventa e seis décimos por cento), sendo 14.90% (quatorze inteiros e noventa décimos por cento) de custo normal, e 8,06% (oito inteiros e seis décimos por cento) de custo suplementar incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. As contribuições de que trata o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de dezembro de 1992, em sua nova redação dada pela Lei nº 462/2007, de 22 de novembro de 2007, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no art. 1º da presente Lei.



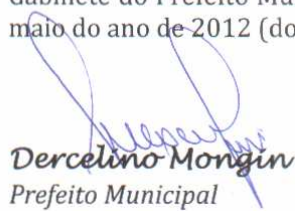


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 351/2005, de 30 de junho de 2005; a Lei nº 380/2005, de 12 de dezembro de 2005; a Lei nº 399/2006, de 31 de janeiro de 2006 e os artigos 1º e 2º, da Lei nº 462/2007, de 22 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal